



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C G C (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211  
CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

LEI Nº 923/97

"Dispõe sobre a regulamentação da permissão de prestação de serviços de taxi no Município São João Batista do Glória-MG., e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG., no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município propos e a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido por esta Lei os critérios que deverão ser adotados por ocasião da permissão da prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo, especialmente na modalidade de taxi.


Artigo 2º - A permissão para o exercício da atividade de taxista no Município de São João Batista do Glória será limitado a 10(dez) veículos que deverão estar em disponibilidades em pontos a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo.


Artigo 3º - Somente poderão serem licenciados para o serviço de taxi, veículo com menos de 8(oito) anos de uso, previamente vistoriados e aprovados pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais, quanto ao aspecto e higiene.

Artigo 4º - Os tributos devidos em razão da atividade de taxista são aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG., 13 de maio de 1997.

  
JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
JEAN MARTINS  
Diretor do Deptº de Administração.